



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 23/12/2021  
Orgão *Mural*

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 007, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

“Art. 77. ....  
.....

**XXV** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitem 15.09.

.....  
.....

**§4º** Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no §1º, ambos do art.8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**§5º** Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º ao 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do **caput** deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete Do Prefeito***

**§6º** No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

**§7º** Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

**§8º** No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartão de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

**§9º** O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartão de crédito e débito.

**§10.** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referido no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

**§11.** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

**§12.** No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*

**§13.** As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 77 desta Lei Complementar, são responsáveis, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**